



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 36.356 - RJ
(2011/0255967-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : HYGINO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO : SUELI PENHA FERREIRA MARQUES
AGRAVADO : ZILEIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA VILARDO CALDAS MARQUES
INTERES. : ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO. NÃO CABIMENTO DO WRIT.

- O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo recursal, sendo descabido o seu manejo contra ato judicial recorível. Súmula 267/STF.

- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 16 de agosto de 2012(Data do Julgamento).

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 36.356 - RJ
(2011/0255967-0)**

AGRAVANTE : HYGINO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO : SUELI PENHA FERREIRA MARQUES
AGRAVADO : ZILEIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA VILARDO CALDAS MARQUES
INTERES. : ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interposto por HYGINO FERREIRA MARQUES, contra decisão unipessoal que rejeitou os embargos de declaração interpostos em face da decisão que negou seguimento ao seu recurso ordinário, assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO. NÃO CABIMENTO DO WRIT.

- O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo recursal, sendo descabido o seu manejo contra ato judicial recorrível. Súmula 267/STF.
- Negado seguimento ao recurso ordinário em mandado de segurança.

Em suas razões recursais, aduz o agravante que a decisão do Tribunal de origem é teratológica, devendo ser cassada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 36.356 - RJ
(2011/0255967-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : HYGINO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO : SUELI PENHA FERREIRA MARQUES
AGRAVADO : ZILEIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA VILARDO CALDAS MARQUES
INTERES. : ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Com efeito, conforme consignado na decisão agravada, tratando-se de ilegalidade derivada de ato judicial, o cabimento do *writ* restringe-se a situações excepcionais em que não haja recurso hábil a impugnar o *decisum*, devendo o impetrante demonstrar, em todo caso, a existência de teratologia no julgado combatido.

E, na hipótese dos autos, além de efetivamente não ter impugnado os fundamentos do acórdão recorrido, como apontado pelo Ministério Público, o recorrente impetrou mandado de segurança contra acórdão que deu parcial provimento a recurso de agravo de instrumento, a desafiar recurso especial e extraordinário. Aplicável à espécie, portanto, a Súmula 267/STF

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0255967-0

**AgRg nos EDcl no
RMS 36.356 / RJ**

Números Origem: 173037620108190000 20000011118531 200900246194 2010124126 201114000116
511024720098190000

EM MESA

JULGADO: 16/08/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : HYGINO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO : SUELI PENHA FERREIRA MARQUES
RECORRIDO : ZILEIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA VILARDO CALDAS MARQUES
INTERES. : ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : HYGINO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO : SUELI PENHA FERREIRA MARQUES
AGRAVADO : ZILEIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA VILARDO CALDAS MARQUES
INTERES. : ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.